



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - 41ª Vara Cível - Foro Central Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 4172128-41.2026.8.26.0100/SP

AUTOR: ----- **RÉU:** -----

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1-) Emende a parte autora a inicial do autos comprovando o recolhimento das custas iniciais e de citação.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

2-) Anote-se prioridade na tramitação do feito.

3-) A tutela de urgência comporta deferimento.

A parte autora foi diagnosticada com “carcinoma de pequenas células de pulmão em estágio extenso” e posteriormente “ocorrência de progressão da doença de forma restrita e localizada no segmento II do fígado”, conforme relatórios médicos que acompanham a exordial.

O médico assistente prescreveu tratamento de “quimioterapia com uso do medicamento “tarlatamabe” (IMDELLTRA)”, nos termos da prescrição médica e até alta médica definitiva.

Como o aludido medicamento está inexoravelmente ligado ao tratamento da enfermidade que a acomete, com potenciais e efetivos resultados benéficos, mostra-se totalmente abusiva a recusa da requerida em custeá-lo.

A recusa da requerida implica em verdadeira negativa do próprio tratamento que se faz absolutamente necessário ao autor, o que não pode ser admitido, cabendo destacar que cabe ao médico, e não ao plano de saúde, dizer qual o tratamento mais adequado ao segurado.

O tema já foi muito debatido em 2º grau de jurisdição, encontrando-se já sumulado por meio dos seguintes verbetes, do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Sumula 95: *“Havendo expressa indicação médica, não prevalece a negativa de cobertura do custeio ou fornecimento de medicamentos associados a tratamento quimioterápico.”*

Há, pois, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é evidente.

Defiro a tutela de urgência, para o fim de determinar que a requerida disponibilize e custeie à parte autora o tratamento de “quimioterapia com uso do medicamento “tarlatamabe” (IMDELLTRA)”, nos termos da prescrição médica e até alta médica definitiva. sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 50,000.00, sem prejuízo de outras medidas coercitivas. (Prazo para cumprimento: 5 dias úteis)

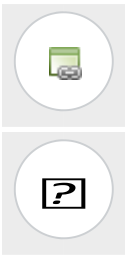
Serve cópia da presente decisão de ofício, bastando ao autor imprimir e encaminhar este expediente à requerida.

Intime-se.

10/09/2026

610018050169v2 e do código CRC fa0776fa.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA
Data e Hora: 10/09/2026, às 16:05:10



4172128-41.2026.8.26.0100

610018050169 .V2